

Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores

16 e 17 de maio de 2025 | Lisboa, Fórum Lisboa

I - DAS COMPETÊNCIAS, DO LOCAL E DA DATA

Artigo 1.º

(Lema)

O 15.º Congresso Nacional dos Professores realiza-se, no cumprimento do disposto no artigo 28.º dos Estatutos da FENPROF, sob o lema “Valorização, já! Por uma profissão com futuro e uma Educação pública de qualidade!” e integra-se no âmbito da sua atividade regular.

Artigo 2.º

(Competências)

O Congresso tem as competências previstas no artigo 26.º dos Estatutos da FENPROF.

Artigo 3.º

(Local e data)

1. O Congresso realizar-se-á em Lisboa, no Fórum Lisboa, nos dias 16 e 17 de maio de 2025.

2. A sessão de abertura terá lugar pelas 10.00 horas do primeiro dia.

II - DOS DELEGADOS

Artigo 4.º

(Delegados ao congresso)

1. A representação dos Sindicatos é proporcional, sendo essa proporcionalidade calculada a partir do número de sócios, no pleno uso dos seus direitos. No cálculo do número de delegados por sindicato são respeitados os critérios definidos nos pontos 2 e 3 deste artigo.

2. O número de delegados ao 15.º Congresso deverá ter em consideração o número de sindicalizados em 10 de janeiro de 2025;

3. O número de delegados a eleger, proporcionalmente, por cada Sindicato, deverá totalizar 500. Os restantes delegados serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

a) Representação nos termos do ponto 6 do presente artigo;
b) Delegados por inerência, nos termos dos Estatutos da FENPROF.

4. A eleição dos Delegados em cada Sindicato reger-se-á por um regulamento próprio, a aprovar por cada Sindicato membro, no quadro da sua autonomia, o qual será ratificado pelo Secretariado Nacional da FENPROF e deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Representatividade dos setores de ensino e da investigação;
b) Representatividade das regiões/áreas sindicais de cada Sindicato;
c) Representatividade dos núcleos sindicais de base;
d) Representação das diferentes situações profissionais de docentes e investigadores;

e) Representação das diferentes funções que, em cada setor de ensino, são desempenhadas pelos docentes e investigadores.

5. Quando haja dificuldade na eleição de delegados ao Congresso, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Quando o número de professores sindicalizados, em determinado núcleo sindical de base, não permitir a eleição de qualquer delegado, poderão as direções sindicais promover a agregação de núcleos, a fim de elegerem, em conjunto, a sua representação;

b) Sempre que num setor for impossível eleger o número de delegados previamente determinado pela direção sindical respetiva, pode proceder-se à sua eleição num setor com menor representação.

6. Os Sindicatos dos Professores disporão de 1 Delegado por cada 1.000 sindicalizados, com arredondamento ao milhar seguinte.

7. Os Delegados referidos no ponto anterior destinam-se a permitir a representação dos membros dos Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas ou de outros professores sindicalizados que, de momento, exerçam tarefas fora da sua escola (investigação, orientação, etc.) ou, ainda, associados dos sindicatos que não puderam participar na reunião do núcleo respetivo.

8. São Delegados por inerência, nos termos do número 4 do artigo 24.º dos Estatutos da FENPROF, os membros do Conselho Nacional e do Secretariado Nacional.

9. Os Delegados ao Congresso definidos nos n.ºs 6 e 7 deste artigo não entram no cômputo dos Delegados de cada Sindicato estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

10. A qualidade de Delegado ao Congresso, nos termos do n.º 3 do presente artigo, deverá ser conferida por eleição.

11. De cada eleição será lavrada uma ata, segundo modelo a aprovar pelo Secretariado Nacional da FENPROF e que seja integrador das realidades de cada Sindicato.

12. Os resultados da eleição dos Delegados ao Congresso devem ser comunicados à direção do respetivo Sindicato até 7 de maio a qual deverá regularizar a inscrição de todos os Delegados, até ao dia 9 de maio junto do Secretariado Nacional da FENPROF.

13. Findos os prazos referidos no número anterior, só excecionalmente, por motivos devidamente justificados e aceites pela respetiva direção sindical, o Secretariado Nacional da FENPROF decidirá sobre inscrições de delegados.

14. Os núcleos sindicais deverão debater as questões sobre as quais o Congresso irá deliberar, de modo a os associados poderem pronunciar-se e, posteriormente, os delegados poderem exprimir a vontade dos associados que os elegeram.

III - DOS CONVIDADOS

Artigo 5.º

(Convidados ao Congresso)

1. O Secretariado Nacional da FENPROF poderá convidar para assistir ao Congresso:

a) Membros dos Corpos Gerentes dos Sindicatos da FENPROF;

b) Professores, educadores e investigadores de todos os setores de ensino, que, pela relevância da sua atividade, possam contribuir para o debate de questões decorrentes dos temas do Congresso ou que, com a sua presença, contribuam para a dinamização da atividade sindical;

c) Técnicos de educação e de planeamento;

d) Organizações representativas dos estudantes e dos pais e encarregados de educação;

e) Associações pedagógicas e científicas;

f) Professores eleitos para órgãos do Poder Local;

g) Outras organizações sindicais;

h) Organizações nacionais de outros países e internacionais de Ensino;

i) Representantes de órgãos de Soberania.

2. A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra aos convidados para dirigirem uma Saudação ao Congresso.

IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 6.º

(Ordem de Trabalhos)

Da Ordem de Trabalhos do Congresso constarão os seguintes assuntos:

- Aprovação do Regulamento de Funcionamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores e do Regulamento Eleitoral do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição.

- Apreciação do Relatório de Atividades da FENPROF no período compreendido entre maio de 2022 e maio de 2025.

- Apresentação, debate e votação de propostas de alteração aos Estatutos da FENPROF.

- Debate e Aprovação do Programa de Ação da FENPROF e de Resolução sobre Ação Reivindicativa.

- Eleição dos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição.

Artigo 7.º

(Mesa do Congresso)

1. Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da FENPROF, a Mesa do Congresso é designada pelo Secretariado Nacional de entre os membros do Conselho Nacional e das direções dos Sindicatos membros da Federação.

2. São competências da Mesa do Congresso:

a) Assegurar a direção e a orientação dos trabalhos do Congresso;

b) Zelar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos aprovada, com as alterações que, eventualmente, sejam introduzidas;

c) Redigir as atas das diversas sessões;

d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as normas democráticas na apresentação, discussão e votação dos diferentes documentos;

e) Assegurar todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Congresso;

f) Assinar os documentos expedidos em nome do Congresso;

g) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Regulamento de Funcionamento, a aprovar no início do Congresso.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

O Congresso funcionará estando presente a maioria dos delegados nele inscritos.

V - DA FASE PREPARATÓRIA

Artigo 9.º

(Preparação e organização do Congresso)

1. De acordo com o n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da FENPROF, os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e das Direções dos Sindicatos filiados.

2. Os trabalhos preparatórios decorrerão nos seguintes prazos e com a seguinte metodologia:

a) Receção pelo Secretariado Nacional da FENPROF, até 28 de fevereiro de 2025, de propostas globais sobre o Programa de Ação para o triénio 2025/2028 e sobre a revisão dos Estatutos da FENPROF;

b) Podem apresentar propostas globais: o Conselho Nacional da FENPROF, o Secretariado Nacional da FENPROF, 2 Direções Sindicais, 200 professores associados dos Sindicatos membros da FENPROF ou 30 delegados sindicais, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

c) Divulgação das propostas globais e do Regulamento de Funcionamento do Congresso até 28 de março de 2025;

d) A divulgação das propostas globais, independentemente de ser feita com o envio para todos os associados de um número específico do Jornal da FENPROF, deverá ser garantida através dos seus órgãos de informação online;

e) As propostas específicas de alteração e de adenda aos documentos referidos na alínea a) do presente artigo deverão ser enviadas, pelos proponentes, individual ou coletivamente, aos respetivos Sindicatos, até 2 de maio de 2025;

f) Caso os delegados ao Congresso considerem que as suas propostas não foram devidamente contempladas nos documentos para debate e aprovação, e pretendam discutilas, deverão apresentá-las em Congresso, nos termos do Artigo 10.º, do presente Regulamento.

VI - DAS INTERVENÇÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10.º

(Propostas de alteração)

Poderão ser apresentadas no Congresso propostas de alteração aos documentos sujeitos a aprovação, desde que subscritas pelo Conselho Nacional da FENPROF, Secretariado Nacional da FENPROF, por qualquer direção de um Sindicato filiado ou por um mínimo de 20 delegados ao Congresso.

Artigo 11.º

(Listas e processo eleitoral)

A apresentação de listas candidatas aos órgãos dirigentes da Federação Nacional dos Professores – Conselho Nacional e Conselho de Jurisdição –, bem como o processo eleitoral, serão regulados pelas disposições constantes nos Estatutos da FENPROF e pelo Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pelo Congresso.

Artigo 12.º

(Deliberações e votações)

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos apurados, desde que no ato de votação esteja presente a maioria dos delegados inscritos, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da FENPROF.

2. As votações de documentos far-se-ão de braço levantado com a exibição do cartão que, para esse efeito, é atribuído a cada delegado.

3. A eleição dos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição da FENPROF far-se-á por voto secreto e direto.

4. A cada delegado cabe um voto.

5. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 13.º

(Moções)

1. As moções estranhas à Ordem de Trabalhos deverão ser presentes à Mesa do Congresso até às 17 horas do primeiro dia dos trabalhos.

2. As moções, para serem aceites pela Mesa, deverão respeitar os termos definidos no artigo 10.º do presente Regulamento.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

(Fundos e despesas)

1. Constituem fundos do Congresso:

- a) As receitas provenientes das quotizações dos Sindicatos;
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas a angariação de fundos;
- c) As receitas provenientes de apoios ou patrocínios que vierem a ser obtidos.

2. O pagamento das despesas e encargos resultantes da realização do Congresso será suportado pelas receitas, de acordo com as orientações aprovadas pelo Conselho Nacional da FENPROF, respeitantes aos critérios de pagamento das despesas dos Delegados ao Congresso.

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regulamento serão resolvidos no Regulamento de Funcionamento do Congresso ou por deliberação do Secretariado Nacional da FENPROF. ●

Quadro de distribuição dos delegados por Sindicato

Sindicato	% sócios	Art.º 4.º, 2	Art.º 4.º, 6	Por inerência	Totais
SPN	23,76%	119	12		131
SPRC	22,97%	115	12		127
SPGL	30,06%	151	15		166
SPZS	12,54%	63	7		70
SPM	5,95%	30	3		33
SPRA	4,57%	23	3		26
SPE	0,15%	1	1		2
TOTAIS		502	53	107	662